



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022  
(24, inciso II, Lei 8.666/93)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso de SOFTWARE com equipamento em comodato, para integração entre prontuário eletrônico do cidadão e o sistema dos ACS's, para uso em suas atividades diárias compreendendo migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção e customização para a concretização das atividades dos ACS's em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE**, de, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ: 32.031.370/0001-82

**RAZÃO SOCIAL:** MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Amintas Machado de Jesus, Nº 126 SALA B, Bairro: Rosa Elze, São Cristóvão/SE- CEP: 49.100-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, totaliza para fornecimento, o montante de **R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)** e, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

*"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.*

*Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---*"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, a Secretária, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1600- RECURSO FEDERAL

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação da Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 10 de março de 2022.

Izaura Maria Moura Fereira Almeida  
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima descrita.

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretária Municipal de Saúde